

**Análise retórica do parecer do relator ao Projeto de Lei n.º 580/2007:
proibição do “casamento gay”**

*Rhetorical analysis of the rapporteur's opinion on legislative bill 580/2007:
banning "gay marriage"*

Cláudia Janice HILGERT¹

Resumo

O casamento homoafetivo é realizado nos cartórios brasileiros desde 2013, a partir da resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 175/2013, que surge em função de vazio legislativo a respeito do tema, para o qual ainda não há lei aprovada que regulamente tal união civil. Neste campo há, entre outros projetos, o PL 580/2007, que ainda tramita na câmara federal, que propõe uma regulamentação da união homoafetiva. Em outubro de 2023, foi publicado o Parecer do Deputado Federal Pastor Eurico, relator do projeto, e demais projetos apensados, na Comissão Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados. O objetivo deste trabalho é analisar as estratégias retóricas do citado parecer, principalmente o que refere às categorias *ethos*, *logos* e *pathos*. Verificou-se o evidente direcionamento do discurso a uma audiência específica, religiosa e conservadora, provavelmente a base eleitoral do autor do parecer, revelando que as disputas dos diversos campos ideológicos tomam o lugar do trabalho pelo bem comum.

Palavras-chave: União homoafetiva. Civil casamento. Projeto de lei. Retórica.

Abstract

Same-sex marriage has been carried out in Brazilian registry offices since 2013, following the resolution of the National Council of Justice No. 175/2013, which arises due to a legislative void regarding the topic, for which there is still no law approved that regulates such civil union. In this field there is, among other projects, PL 580/2007, which is still being processed in the federal chamber, which proposes a regulation of same-sex unions. In October 2023, the Opinion of Federal Deputy Pastor Eurico, rapporteur of the project, and other attached projects, was published in the Social Security, Social Assistance, Childhood, Adolescence and Family Committee of the Chamber of Deputies. The objective of this work is to analyze the rhetorical strategies of the aforementioned opinion, mainly regarding the categories *ethos*, *logos* and *pathos*. The speech was clearly directed at a specific, religious, and conservative audience, probably the electoral base of the author of the opinion, revealing that disputes from different ideological fields take the place of work for the common good.

Keywords: Homosexual marriage. Civil marriage. Bill of law. Rhetoric.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (PPGL/Unioeste). E-mail: claudia.hilgert@gmail.com

Introdução

O casamento homoafetivo é permitido e realizado nos cartórios brasileiros, a partir de 2013, com a Resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) n. 175/2013. Anterior a isto, o Supremo Tribunal Federal, por meio do acórdão ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) n. 4277/2011 já havia reconhecido a união estável entre casais homossexuais. Porém, cabe salientar que nenhuma dessas soluções é definitiva, visto que, mesmo tendo força de lei, podem ser anuladas por uma eventual legislação produzida pelo poder legislativo brasileiro, a exemplo do Projeto de lei 580/2007, cujo parecer à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), de autoria do Deputado Federal Pastor Eurico, é objeto deste trabalho.

Esta matéria é objeto de disputa no âmbito da política e do direito há muito tempo. Em campo, nesta disputa, estão grupos conservadores, religiosos e de direita contra grupos mais progressistas e de esquerda. O primeiro é que constitui o público, ou audiência, do autor do parecer em questão e sua base de apoio. O objetivo deste trabalho é realizar um exercício de identificar estratégias de argumentação mobilizadas no texto do parecer ao projeto de lei n. 582/2007, principalmente em relação às categorias argumentativas *Logos*, *Ethos* e *Pathos*.

A escolha por analisar o material em pauta se justifica pelas discussões que se realizam em torno do tema, direitos civis de homossexuais e outras pessoas, que saem do padrão heteronormativo. O parecer em questão despertou polêmica, principalmente nas redes sociais, alavancadas pela polarização política direita-esquerda, o que leva a discussões nem sempre fundamentadas em argumentos sólidos e isentos, como seria o ideal em uma matéria que virá a se tornar lei em um estado laico.

A retórica, de acordo com Mateus (2018, p. 15), é a “disciplina que estuda o modo como comunicamos persuasivamente”. A persuasão é um convencimento de um determinado público, a respeito de uma determinada matéria. Além disso, a Retórica também abarca a própria atividade persuasiva, ou seja, ensina os meios de tornar o que se diz mais convincente ao público, a fim de fazê-lo aderir a uma ideia.

Nesse sentido, todo discurso é uma construção retórica, na medida em que procura conduzir o seu destinatário na direção de uma determinada perspectiva do assunto, projetando-lhe o seu próprio ponto de vista, para o qual pretende obter adesão (Mosca, 2001, p. 23).

Apontamentos sobre a teoria Retórica

A retórica surgiu na Sicília, por volta do ano de 465, e sua origem se deu por razões jurídicas. A partir da expulsão dos tiranos do território da Sicília, iniciou-se um período em que foram abertos inúmeros processos judiciais. Naquela época não existiam advogados, então os litigantes necessitavam realizar sua própria defesa diante do tribunal. Neste contexto, Córax e Tísias publicaram sua *arte oratória*, uma coletânea de princípios de oratória para uso daqueles que recorressem à justiça. De acordo com Reboul (1998, p. 2), inclusive é Córax quem deu a primeira definição de retórica: “criadora de persuasão”. Atenas, na época, tinha uma estreita relação com a Sicília, não demorou para adotar a retórica, se tornando responsável por desenvolvê-la e ampliar seus estudos e aplicações.

A Retórica nasceu tempos muito antigos e desde então esteve presente nas sociedades fazendo parte e influenciando as relações humanas. De acordo com Mateus (2018, p. 16), “enquanto seres sociais, vivemos mergulhados em constantes solicitações que requerem de nós uma decisão quanto a aceitarmos ou rejeitarmos aquilo que ouvimos”. Atualmente, com o domínio das mídias digitais nas comunicações humanas, o estudo da retórica também necessita se adaptar, devido à sua importância na mediação entre partes em um diálogo e no desenvolvimento da argumentação.

Para a retórica, o discurso sempre se dirige a um determinado público, e o orador (autor do discurso), tem a necessidade de construir uma imagem de confiança para esta audiência, assim como despertar nela, sentimentos e ideias, ocasionadas por estratégias específicas. Desta forma, no âmbito da retórica, a linguagem não é somente um meio de comunicação e sim, também, “um instrumento de ação sobre os espíritos, isto é, uma estratégia sempre conducente ao ato de persuadir” (Guimarães, 2001, p. 146).

Além disso, considera-se que a argumentação é intrínseca ao uso da linguagem. Esta posição é defendida pela teoria da Semântica da enunciação. Para esta vertente, não existe discurso neutro, há sempre uma ideologia subjacente nos dizeres (Guimarães, 2001).

Uma das leis fundamentais da retórica é que o orador – aquele que fala ou escreve para convencer – nunca está sozinho, o seu discurso remete sempre a um outro discurso, em concordância ou discordância com outros oradores, ou em oposição a eles. Assim, segundo Reboul (1998, p. 18- 19) é importante ao orador compreender e avaliar os discursos envolvidos em cena, o que constitui uma habilidade relativamente espontânea

nos sujeitos, desenvolvida juntamente com as habilidades de comunicação ao longo da vida.

Isso posto, segundo Guimarães (2001, p. 147), “o componente linguístico passa a incorporar o componente retórico”. Assim, com o intuito de conduzir e convencer determinada audiência, os produtores do discurso utilizam-se de operadores argumentativos. Tanto a Retórica quanto a argumentação estão presentes em qualquer discurso, de forma que “a utilização argumentativa da língua não lhe é sobreposta; antes está inscrita na própria língua, é prevista em sua organização interna” (Guimarães, 2001, p. 147).

Na antiga Grécia havia uma classificação dos gêneros do discurso, de acordo com seus objetivos e contexto. Conforme Mosca (2001), os gêneros retóricos básicos do discurso são três: judiciário, deliberativo e epidítico. Os gêneros retóricos, de acordo com Mateus (2018), funcionam como uma espécie de molde para o orador, orientando seu discurso frente a sua audiência. De acordo com Mosca (2001 p. 31), o “discurso judiciário visa a destruir os argumentos contrários, tendo que combater a parte oposta, ou seja, a tese proposta e apresentar provas técnicas (criadas no discurso e dependentes da retórica)”. Já o discurso deliberativo tem como princípio as decisões a serem tomadas para o bem comum, se ocupando de questões ligadas à *polis*, à coletividade. O discurso epidítico, por sua vez, realiza elogios ou censura a outro discurso. Apesar de bem delimitados, um mesmo discurso pode guardar características de mais de um gênero retórico:

Na realidade, embora esses gêneros sejam bem delineados, dentro da mesma argumentação podem ocorrer traços dos três tipos de discurso, numa relação de dominância e não de exclusão, tal como se pôde observar a partir da especificação dos lugares próprios de cada um, em que já se entreveem determinadas imbricações. Os diversos tipos de discurso convivem, na tentativa de ganhar a adesão do público e o seu assentimento, ou seja, de convencê-lo da validade da causa proposta e persuadi-lo à sua aceitação (Mosca, 2001, p. 32).

Por sua própria definição, por tratar-se de um projeto de lei, que visa dar uma regulamentação a uma questão pública, o discurso do parecer em análise tem um caráter do gênero deliberativo, porém avaliando as estratégias recorrentes na materialidade do texto, apresenta também características do discurso judiciário, pois não limita-se a uma análise da questão, e sim apresenta argumentos direcionados a determinado campo político e ideológico e seus interesses. O público LGTQIA+, a quem, em última análise,

diz respeito o projeto de lei, é tratado no parecer como equivocado, em seu pleito por ter direito ao casamento, ao passo que se defende que um contrato de parceria seria suficiente para dar conta das relações não normativas homem-mulher. Desta forma, é esperado que no meio político, em que as disputas entre grupos pelo poder e pela tomada de decisões, a retórica seja de grande valia, não só na construção de argumentos, como também para a compreensão das formas de construção da argumentação, bem como a que audiência se dirige. Na próxima sessão iremos demonstrar como se constroem as estratégias argumentativas na materialidade proposta.

O parecer do relator do PL 580/2007: estratégias de argumentação a serviço da exclusão

O *corpus* deste trabalho é constituído pelo parecer do relator do Projeto de Lei n.º 580/2007, Pastor Eurico, apresentado na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, da câmara federal dos deputados. Este projeto de lei ficou conhecido vulgarmente por “proibição do casamento gay”. Propõe analisar de que forma se apresentam as estratégias discursivas, principalmente em relação às categorias *logos*, *ethos* e *pathos*. De acordo com Mosca (2018, p. 22), “o discurso persuasivo, aquele destinado a agir sobre os outros através do *logos* (palavra e razão), envolve a disposição que os ouvintes conferem aos que falam (*ethos*) e a reação a ser desencadeada nos que ouvem (*pathos*)”.

Estas três categorias irão fornecer ao discurso proferido um norteamento, em que cada um destes registros é dotado de suas próprias técnicas argumentativas. Segundo Mateus (2018, p. 105-106), “as provas artísticas consistem no *logos*, *pathos* e *ethos* e definem uma argumentação orientada pelo raciocínio rigoroso (*logos*), dirigida às emoções humanas (*pathos*) e baseada no carácter e probidade humanos (*ethos*)”.

Na sequência, apresentamos alguns recortes como exercício de compreensão das estratégias de argumentação utilizadas pelo autor do parecer, para a defesa de determinado ponto de vista junto a sua audiência, ou seja, seu eleitorado e grupo de apoio.

Recorte 1: **Bem verdade** que a discussão do tema “uniões homoafetivas” no âmbito jurídico do direito civil é anterior à referida ADI. Também é anterior a discussão legislativa no parlamento. Prova disso é que a matéria sob análise é de 2007, de autoria do então Deputado **Clodovil Hernandes**. Sendo que esta proposição (PL

580;07) do Dep. Clodovil Hernandez não visa aprovar de “casamento gay”, algo que o autor era manifestadamente contrário, mas visa regular “uniões homoafetivas” em suas implicações patrimoniais (herança e outros) no direito (Silva, 2023, p. 3, grifos nossos).

Neste recorte, o autor do parecer utiliza o modalizador “bem verdade”, que atua no sentido de estabelecer uma oposição entre o que está para ser dito na sequência do parágrafo e o que foi dito anteriormente. Além disso, tem a função de reforçar o argumento que introduz, no caso, de que a união homoafetiva por casamento não é necessária, e que esta matéria deve ser deliberada pelo legislativo. A ADI (Ação direta de inconstitucionalidade) a que se refere o autor é a ADI 4277/2011, que reconhece a união estável homoafetiva.

Além disso, está presente uma oposição entre expressões que possuem, entre si, uma certa similitude, mas uma delas tem uma carga pejorativa. Estas expressões são “casamento gay” e “uniões homoafetivas”. Em “casamento gay” (aspas do autor) a palavra gay produzir uma espécie de sátira, como um efeito de diminuição da relevância do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Por outro lado, quando trata de “união homoafetiva” (também entre aspas no texto original), o efeito argumentativo que se produz é de algo correto, em contraposição ao “casamento gay”. Como dito, a posição do parecer é de que o casamento só pode ocorrer entre pares heterossexuais e que um contrato, como um instrumento jurídico, seria suficiente para as necessidades de reconhecimento e garantias de relações entre pessoas do mesmo sexo.

O autor, no recorte 1, utiliza-se da figura pública de Clodovil Hernandez, que foi deputado federal, inclusive autor do projeto de lei em análise por esse parecer, e que é, reconhecidamente, homossexual. Guimarães (2001, p. 157) afirma que “a utilização da citação é um caso típico de argumentação através do raciocínio por autoridade. Ou seja, o emissor do discurso, ao apoiar seus argumentos na fala e nos argumentos de alguém de reconhecida autoridade, obtém maior força argumentativa em suas afirmações”.

No caso deste recorte, o que confere autoridade ao ex-deputado Clodovil Hernandez no assunto é o fato dele também ser homossexual. Ora, se um homossexual famoso e reconhecido é contrário ao “casamento gay”, deve ser porque ele realmente não é necessário para as pessoas em relacionamentos homoafetivos. O que se defende, neste caso, é que os casais homossexuais não tenham a opção do casamento, união estável, ou outras formas de união que estão disponíveis para os casais heterossexuais.

Nesta sequência é produzido um *ethos* de autoridade, que busca legitimar uma posição totalmente parcial e voltada para um público específico e não para atender a população como um todo. Isso porque, visa, de forma pejorativa, diminuir o valor da pauta de igualdade de direitos entre as pessoas, que é um princípio jurídico previsto na base do direito ocidental.

Dito isto, encontra-se o seguinte recorte (Silva, 2023, p. 7):

Recorte 2: Alguns podem se perguntar: a nossa posição não é discriminatória? **A resposta é: não.** Discriminatório e, **portanto**, injusto, é tratar os iguais de forma desigual. Tratar duas realidades radicalmente diferentes, distintas em termos de sua essência, de sua eficácia social e de sua capacidade de proporcionar qualidade de vida como relações homossexuais e casamento entre uma mulher e um homem, **não só não** é discriminatório, **mas** é o justo, **pois justiça é dar a cada um o que lhe é devido** (Silva, 2023, p. 7, grifos nossos).

No recorte acima, o autor do parecer utiliza-se de modalizadores que, de acordo com Nascimento (2010) permite ao autor manifestar um ponto de vista, opinião sobre determinado tema em seu discurso. A expressão “a resposta é: não”, por exemplo, faz este papel, se constituindo como uma modalização do discurso asseverativa, isto é, o orador, principalmente por meio da palavra não, tenta imprimir uma certeza, taxativa, em seu enunciado. Isso se repete mais adiante, em “não só não é discriminatório”, pela figura da repetição, que fornece mais intensidade de certeza ao enunciado.

Além disso, observa-se a presença do operador argumentativo “mas”, que se constitui como um elemento de ligação no enunciado, e contrapõe “discriminatório” e “justo”, direcionando o sentido do enunciado a reforçar a sua opinião como justa. Com isso, o autor visa criar um *ethos* de que é justo, correto, equilibrado e de que a sua posição frente ao tema do casamento entre pessoas do mesmo sexo é a natural, óbvia, como se não existe a possibilidade de uma outra forma de pensar esse tema.

Na parte final do recorte 2, o autor também faz uso de uma doxa que, segundo Franklin (2004, p. 374), é um conceito da obra de Platão que significa “um certo juízo subjetivo que tem valor apenas momentâneo, um juízo que não poderá ser referência ética, pois tem presente a possibilidade da falsidade das crenças que suportam a ação”. Isso se observa na sequência “pois justiça é dar a cada um o que lhe é devido”, em que o autor do parecer emite uma opinião sua, sob a forma de um preceito, uma evidência a respeito do modo de pensar, não abrindo possibilidade para outras interpretações.

Ainda, pensando sobre as categorias argumentativas, estas estratégias criam um *pathos* na audiência do produtor do discurso (Silva, 2023) com sentimento de que se está sendo justo e correto, não incorrendo em nenhum erro ou injustiça, discriminando pessoas que não vivem de acordo com suas crenças.

Recorte 3: O juízo sobre a homossexualidade sofreu alterações ao longo da história. **Em geral, as culturas antigas julgavam a homossexualidade um fenômeno repreensível.** Egípcios e Mesopotâmios encaravam-no com desdém, enquanto para o povo de Israel foi incluído na lista de uma série de comportamentos indignos que ia do adultério à bestialidade, incluindo roubo ou idolatria (Levítico, 18, 22). **Não em vão**, o Antigo testamento incluiu entre as histórias mais carregadas o drama da destruição de Sodoma e Gomora (Gênesis, 13, 14, 18 e 19), cujos habitantes foram punidos por Deus por praticarem a homossexualidade. (Silva, 2023, p. 5)

No recorte 3, o autor utiliza novamente um modalizador asseverativo “não em vão”, sendo um sinônimo de óbvio, que tem a função de conferir um grau de certeza ao enunciado, e estabelece uma relação de causa e consequência, entre uma identidade homossexual e o merecimento da punição de morte (como em Sodoma e Gomorra). Guimarães (2001, p. 158) ressalta a utilização da pressuposição, que é um processo que “consiste em apresentar como já sendo do conhecimento público ou como fazendo parte do saber partilhado entre o locutor e o receptor a mensagem que se quer transmitir”, com isso, a audiência adquire um *status* de participação ativa na construção dos enunciados, até como suporte político.

Além disso, ao incluir a homossexualidade no rol de crimes como roubo e comportamentos reprováveis, do ponto de vista de uma moralidade judaico-cristã, como bestialidade e adultério, o enunciado em questão produz sentimento de aversão e até nojo em sua audiência, configurando um *pathos* de rejeição e aversão aos homossexuais, assim como uma ideia de que esta característica deve ser punida. Provavelmente, a audiência que vai aderir a esses argumentos, é formada por pessoas religiosas, conservadoras.

A seguir, no recorte 4, o autor do parecer recorre à área da ciência para embasar seus argumentos em favor da não-permissão de casamento entre pessoas do mesmo sexo. Neste fragmento, se recorre a citação de Associações médicas, além de linguajar e jargões médicos, gerando o efeito de uma figura de autoridade para legitimar seus argumentos e opiniões. Com isso, segundo Guimarães (2001, p. 157), “o emissor do discurso, ao apoiar

seus argumentos na fala e nos argumentos de alguém de reconhecida autoridade, obtém maior força argumentativa em suas afirmações”.

Com o advento da ciência da psiquiatria, já desde seu início, a psiquiatria incluía a inclinação homossexual – e não apenas atos homossexuais – entre as doenças a serem tratadas. Sobre isso, no âmbito de saúde, cabe uma análise de como e porque o homossexualismo saiu de modo polêmico e, dito por muitos “ideológico” e não científico, da lista do manual de classificação de enfermidades psiquiátricas da Associação de Psiquiatras Americanos – APA (American Psychological Association) nos anos 70 (Silva, 2023, p. 5)

Aqui a estratégia argumentativa se enquadra na categoria do *logos*, visto que busca construir uma argumentação com base na racionalidade. Além disso, como dito acima, ao recorrer a uma figura de autoridade, como médicos e a própria APA, o autor produz também um *ethos* ancorado em um discurso de legitimidade conferida pela ciência. Na sequência a seguir, o autor produz mais um enunciado cuja estratégia de argumentação recorre à ciência para legitimar suas posições.

Recorte 5: A luta contra o aborto não é suficiente. Assim como não é suficiente que as tartarugas de pente, hoje em extinção, possam maturar seus ovos até os desovarem. É preciso também proteger o “lugar de desova” do contrário as tartarugas correrão sério risco de extinção por ações predatórias em seus ninhos. Assim também é necessário proteger o casamento, vez que este é como que o “lugar de desova” da família humana, lugar por excelência onde deve ser gerada e protegida a vida humana. (Silva, 2023, p. 10)

No recorte acima (recorte 5), o autor do parecer estabelece uma relação, na verdade uma equiparação, entre a preservação das tartarugas de pente e a preservação da “família humana”. Além disso, ao especificar “família” “humana”, como já dito no transcorrer do texto, a família cuja origem é um casal heterossexual, há um efeito de exclusão, de quem não está conforme à família normativa, do que é humano (anteriormente já houve a comparação entre homossexualidade e bestialidade sob o argumento do historicismo). Como utiliza um argumento, esta comparação entre tartaruga e ser humano, inclusive se apoiando em uma pauta de grupos provavelmente contrários (a esquerda mais liberal costuma dar mais atenção à preservação ambiental e da natureza), a categoria argumentativa mobilizada é o *logos*, pois apela para uma racionalidade, uma relação lógica entre dois objetos para compor sua argumentação.

Considerações finais

O autor Pastor Eurico, ao construir o parecer ao projeto de lei n.º 580/2007 utilizou-se de diversas estratégias retóricas para convencer e aproximar seu público da proposta do projeto, a qual é favorável, a proibição do casamento de pessoas do mesmo sexo e a adoção, como instrumento jurídico para garantia de direitos, como herança e partilha dos bens, de um contrato entre o casal homossexual. A defesa do deputado é que a restrição do casamento a casais heterossexuais age em defesa da família.

O deputado recorre ao discurso religioso, médico e científico para construir figuras de autoridade no enunciado, a fim de dar legitimidade aos seus argumentos. Além disso, nas categorias *logos*, *ethos* e *pathos*, se busca produzir efeitos de legitimidade (*logos*), justiça e correção (*ethos*), além de sentimentos de rejeição às pessoas homossexuais (*pathos*). Com isso, como característica importante do discurso jurídico, busca enfraquecer argumentos em contrário a tese defendida em seu parecer.

Referências

FRANKLIN, K. Os conceitos de Doxa e Episteme como determinação ética em Platão. **Educar**, n. 23, p. 373-376. Curitiba: Editora UFPR, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/mxGBW4njhGMHDSZgtjGZx/?format=pdf&lang=pt>, acesso em 07 dez 2023.

GUIMARÃES, E. Figuras de Retórica e Argumentação. In: Mosca, L. L. S. (Org). **Retóricas de ontem e de hoje**. São Paulo: Humanitas, 2001.

MATEUS, S. **Introdução à retórica do século XXI**. Covilhã: Labcomb, 2018.

MOSCA, L. L. S. Velhas e Novas Retóricas: convergências e desdobramentos. In: Mosca, L. L. S. (Org). **Retóricas de ontem e de hoje**. São Paulo: Humanitas, 2001.

NASCIMENTO, E. P. A Modalização Deontica e suas Peculiaridades Semântico-Pragmáticas. In: **Fórum Linguístico**, Florianópolis, v.7, n.1 (30-45), jan-jun, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/forum/article/view/1984-8412.2010v7n1p30/17100>, acesso em 07 dez 2023.

REBOUL, O. **Introdução à retórica**. Tradução: Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SILVA, F. E. **Parecer com complementação de voto ao projeto de lei n. 582/2007**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2342817&filenome=Parecer-CPASF-2023-10-10codteor=2342817&file, acesso em 11 out 2023.